LEI Nº 486/2014

SUMULA: CRIA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dilso Storch, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido através da Lei Municipal n° 445/2013, o seguinte cargo público de provimento efetivo, a seguir caracterizado:

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VAGAS	Carga horária
Agente de Combate às Endemias	AE	21 a 35	01	40 horas

Art. 2° – Serão objeto de Decreto as sínteses de atribuições do respectivo cargo.

Art. 3° - Fica alterada a tabela do Anexo V da Lei n° 445/2013, passando a constar o respectivo cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.002 10.301.0008.2.027 3.1.90.11.00 1495 3.1.90.13.00 1303

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2014

DILSO STORCH

Prefeito Municipal